

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/8001

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Fernandez Trindade, de um lado, e de outro, **RIO BRAVO INVESTIMENTOS S.A. DTVM** ("**RIO BRAVO**"), sociedade com sede na Avenida Chedif Jaffet, nº 222, bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81, nesse ato representada por seus diretores **Luiz Eugênio Junqueira Figueiredo**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 20.827.906 / SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.488.198-98, e **Luís Cláudio Garcia de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 17.470.433 / SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.230.187-49; e **LUÍS CLÁUDIO GARCIA DE SOUZA**, acima qualificado, residente e domiciliado na Rua Bélgica, nº 158, na cidade de São Paulo / SP, doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2005/8001 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 05/12/2006, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º da Deliberação CVM nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a manter a carteira do Fundo RB High Yield enquadrada, tomando as precauções e providências exigidas pela regulamentação vigente no caso de ocorrência de incidentes relacionados a desenquadramento temporário da carteira do fundo, nos limites de tolerância constantes da regulamentação aplicável.

Cláusula 2ª – Com a finalidade de prevenir falhas administrativas e/ou de controles internos, a RIO BRAVO se compromete a:

(i) estabelecer estrutura profissionalizada das áreas prestadoras de serviços (que abrangem os setores de tecnologia, "back-office", contingências, planejamento tributário, jurídico, recursos humanos, administração geral etc) e de gerenciamento de riscos, o que envolve algumas medidas já implantadas e outros com implantação em andamento, tais como:

- a. criação da área de "Serviços Corporativos & Controle", composta pela "Diretoria de Operações" e "Diretoria de Controles", responsável pelas funções de prestação de serviços (conforme mencionadas acima), administração de riscos e controles, em apoio às áreas de negócios;
- b. criação de função administrativa de hierarquia superior – inicialmente denominada internamente de "Chief Operating Officer", ou "Diretor de Operações", mas que poderá assumir a denominação interna que Rio Bravo entender conveniente – responsável por reforçar e acompanhar diretamente o sistema de controles, procedendo-se ao preenchimento da correspondente vaga por pessoa que disponha de capacidade e experiência compatíveis com esta função, respondendo diretamente à Diretoria Executiva do grupo empresarial que engloba a Rio Bravo;
- c. criação de função administrativa de hierarquia superior – inicialmente denominada internamente de "Compliance Officer", ou "Diretor de Controles", mas que poderá assumir a denominação interna que Rio Bravo entender conveniente - responsável por assegurar a conformidade dos processos internos ao ambiente legal/regulatório, sendo, ainda, o principal interlocutor de Rio Bravo junto a órgãos oficiais de supervisão e controle nas questões pertinentes ao cumprimento das normas aplicáveis (inclusive a CVM), respondendo diretamente à Diretoria Executiva do grupo empresarial que engloba a Rio Bravo;
- d. criação de função administrativa intermediária – inicialmente denominada internamente de "Operations Manager", mas que poderá assumir a denominação interna que Rio Bravo entender conveniente – diretamente

subordinada à função administrativa mencionada no item "b" acima, responsável por comandar os esforços de "back-office" (suporte operacional) e de tecnologia, coordenando todos os projetos de automação e introdução de processos de controle nas áreas de "back-office" e ainda melhorando o monitoramento das atividades de controle e gestão dos serviços de controladoria e custódia prestados por terceiros à Rio Bravo. Enquanto não houver demanda suficiente para a dedicação integral de um profissional a esta função, suas atribuições serão exercidas e suas responsabilidades assumidas pelo "Chief Operations Officer", ou "Diretor de Operações";

- e. estruturação de atividade administrativa de "Gerenciamento de Risco", que será responsável por dar suporte às áreas de negócios no que tange aos riscos de crédito, operacional e de mercado, ou contratação de empresa especializada idônea que tenha capacidade para assumir atribuições e responsabilidades de "Gerenciamento de Risco", de acordo com o espírito deste Termo de Compromisso;
- f. criação de área administrativa de controladoria interna e de função administrativa intermediária – inicialmente denominada internamente de "Controller", mas que poderá assumir a denominação interna que Rio Bravo entender conveniente – responsável por esta área de controladoria e diretamente subordinada à função administrativa mencionada no item "b" acima, responsável pela adequação no tratamento das questões contábeis, tributárias e de informações gerenciais;

(ii) reforço de controles e processos internos, com as seguintes medidas:

- a. criação de função administrativa de monitoramento – inicialmente denominada internamente de "Back-office Controller", mas que poderá assumir a denominação interna que Rio Bravo entender conveniente – com independência funcional e organizacional da atividade em gestão, que terá como papel básico a verificação da obediência aos limites regulatórios existentes para as carreiras dos fundos administrados. O ocupante dessa função disponibilizará, ao longo do dia e de um dia para o outro, informações para a diretoria quanto ao atendimento a limites e posições existentes. Caso a Rio Bravo entregue, total ou parcialmente, a administração de seus fundos para administrador terceirizado, estas atribuições ficarão a cargo de tal administrador para os respectivos fundos;
- b. implementação de solução informatizada para controle das carteiras dos fundos, servindo para checagem de informações apuradas por terceiros que prestem serviços de controladoria e custódia;
- c. publicação interna das "Políticas Organizacionais", a serem estabelecidas formalmente pela Diretoria Executiva - consolidando, sofisticando e reforçando as regras e diretrizes internas de Rio Bravo - que deverão ser entregues a todos os funcionários e administradores de Rio Bravo;
- d. treinamento interno, coordenado pelo "Compliance Officer" mencionado no subtítulo "i", item "c" acima, abrangendo as políticas descritas no item "c" deste subtítulo "ii", assim como a integração metodológica dos processos de controles e aumento da comunicação e entendimento de todas as áreas envolvidas, tanto em gestão quanto em administração de investimentos.

Cláusula 3ª – Os **COMPROMITENTES** se comprometem a levar ao conhecimento de seus funcionários os fatos apontados pela CVM nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2005/8001, conscientizando-os sobre os cuidados a serem tomados.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** pagarão o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à **CVM**, como condição de eficácia do **TERMO DE COMPROMISSO**, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 4.1 - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20058001.

Cláusula 4.2 - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à **CCP** cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação pactuada.

Cláusula 5ª - Os **COMPROMITENTES** cumprirão as obrigações pactuadas nas cláusulas 1ª a 3ª deste **TERMO DE COMPROMISSO** em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Ao final deste período os **COMPROMITENTES** providenciarão parecer de auditor independente registrado na

CVM, comprovando o cumprimento das obrigações acima referidas, parecer este que será entregue à **CVM** em até 60 (sessenta) dias.

Cláusula 6ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 7ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 8ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 9ª - À Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (**SAD**) caberá atestar o cumprimento da obrigação pactuada na cláusula 4ª, e à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (**SMI**) caberá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas 1ª a 3ª, após a apresentação do parecer de auditoria de que trata a cláusula 5ª deste **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 10ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pelas Superintendências designadas e homologado pelo Colegiado da CVM, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 11ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

RIO BRAVO INVESTIMENTOS S.A. DTVM

Luiz Eugênio Junqueira Figueiredo Luís Cláudio Garcia de Souza

LUÍS CLÁUDIO GARCIA DE SOUZA

Testemunhas:

Nome: Marcos Fritz Henne	Nome: Mario Figueiredo Carvalho
CPF: 044.691.178-03	CPF: 080.542.957-31

